

Jogo viciado no Campo de Golfe de Vila Fria

Envolvido à nascença em polémica, o Campo de Golfe de Vila Fria, poderia até ser apenas mais um dos muitos campos de golfe (mais de 40) que invadem já o Algarve, mas é muito mais do que isso.

Localizado no concelho de Silves, o Campo de Golfe de Vila Fria está integrado no do Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) da Herdade de Vila Fria, o qual é ainda constituído por uma forte componente urbanística – a qual era inicialmente de 700 camas, mas que foi posteriormente aumentada para 1.000.

Previsto no PDM de Silves, actualmente em fase de revisão, o referido NDT avançaria para o terreno em 2001-2002, isto apesar do Plano de Urbanização, a que está obrigado, continuar por aprovar à época. Sem querer esperar, os promotores do empreendimento avançariam em 2004 com as obras de construção do campo de golfe, baseados num Pedido de Autorização Prévia de Localização solicitado à CCDR-Algarve, o qual mereceu um parecer favorável daquela entidade condicionado à elaboração e entrada em vigor de um Plano de Urbanização (PU) do empreendimento, bem como da realização de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) situação que era do conhecimento da Câmara Municipal de Silves. Além disso, o projecto em causa pretendia ocupar solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN), situação a que a Comissão Regional da Reserva Agrícola do Algarve deu célere e graciosamente o aval, mais uma vez, como aliás quase sempre fez quando estiveram em causa campos de golfe, ignorando para tal que esta situação está prevista na lei a título excepcional. Ainda assim o campo de golfe acabaria por ser construído, apesar de ter afectado a integridade da Estação Arqueológica de Vila Fria - “villa” romana classificada como imóvel de interesse público desde 1997, (Dec. nº 67/97 de 31/12/1997).

Como se já não bastasse o longo rol de disparates que envolvem este processo, somente em 2008 teve início o processo de AIA, **7 anos volvidos sobre a apresentação em sede de projecto e já com o campo de golfe construído... !!? E, como se nada de especial se passasse, vem agora o Ministério do Ambiente emitir uma Declaração de Impacte Ambiental “favorável condicionada”.**

A Associação Almargem questiona-se como tal é possível num país que desde a década de 1990 consagra no seu regime jurídico de ordenamento o princípio da precaução e prevenção de danos ambientais através da aplicação da avaliação de impacte ambiental. Poder-se-ia ainda julgar que o referido campo de golfe não estaria abrangido pela legislação em vigor, ou mesmo que seria entendimento que tal apenas tivesse lugar após aprovação do PU (aprovado entretanto à pressa para escapar ao novo PROT). Mas se o campo de golfe já está construído de que serve então a Avaliação de Impacte Ambiental? Apenas para mostrar que existe?

No mínimo poder-se-á concluir que o jogo está viciado no campo de Golfe de Vila Fria. Mas todos os intervenientes o sabem a partida e são coniventes com este escândalo.

Loulé, 19 de Agosto de 2009

A Direcção

Contacto: Luís Brás (967170788)